



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 095/2026

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei Complementar n° 007 de 27 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026.
DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do § 7º do art. 53 da Lei Complementar nº 266/2025.

Art. 2º. Ficam alteradas as redações do inciso II, e dos parágrafos 8º, 9º e 10º, todos, do do artigo 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 53. (…).

II - Usos permissíveis: compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá de análise da Comissão Especial de Usos Permissíveis e o Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU-FRG), e outras organizações julgadas afins, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros, e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.

(…).

§ 8º A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá autorizar a permissibilidade, considerando:

§ 9º Periodicamente, a Comissão Especial de Usos Permissíveis deverá encaminhar relatório das atividades autorizadas ao Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande, para validação, bem como ao Sistema de Informações.

§ 10. O Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande receberá e deliberará sobre os pedidos indeferidos pela Comissão Especial de Usos Permissíveis.

(…)”.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficam incluídos os parágrafos 11 e 12 no bojo do artigo 53, da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 53. (...)

§ 11. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá, em caráter excepcional, mediante análise detalhada e instrução documental probatória, autorizar o exercício de atividade enquadrada como não permitida para determinado zoneamento, desde que não gere impacto ambiental, urbanístico, viário ou de circulação relevante e não seja incompatível com os usos dos imóveis situados no entorno.

§ 12. O exercício de atividades em determinado imóvel, com alvará expedido antes da vigência desta Lei Complementar, que tenha sido objeto de alteração de uso do zoneamento, passando a atividade a ser classificada como proibida, terá direito à continuidade de sua operação, inclusive nos casos de necessidade de inclusão de outras atividades permitidas ou permissíveis.

(...)”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026.
DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover alteração em dispositivos legais no âmbito da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025.

O presente Projeto tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina dos usos permissíveis prevista no artigo 53, conferindo maior clareza ao texto legal, segurança jurídica aos interessados e maior eficiência ao procedimento de análise administrativa.

A proposta promove ajustes na redação dos dispositivos vigentes para tornar mais objetivo o tratamento das atividades sujeitas à análise de compatibilidade com o zoneamento municipal, reforçando a necessidade de apreciação técnica em cada caso concreto, conforme os impactos e a adequação da atividade ao entorno.

Também se propõe a inclusão de hipótese excepcional de autorização de atividade não enquadrada como permissível para determinado zoneamento, desde que precedida de análise detalhada e devidamente instruída, e desde que não haja impacto relevante nem incompatibilidade com os usos dos imóveis do entorno.

Tal medida permite solução técnica e razoável para situações específicas, sem afastar a observância do interesse urbanístico.

Por fim, a proposta assegura a continuidade de atividades regularmente exercidas em imóveis com alvará expedido antes da alteração do zoneamento, evitando prejuízos desproporcionais a situações já consolidadas e preservando a estabilidade das relações jurídicas.

Assim, o projeto busca compatibilizar o ordenamento urbano com a realidade concreta do Município, aperfeiçoando os mecanismos de análise, decisão e controle dos usos permissíveis, com maior objetividade, coerência e segurança jurídica.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo, esperando-se sua aprovação.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**